

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LINHARES-ES.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

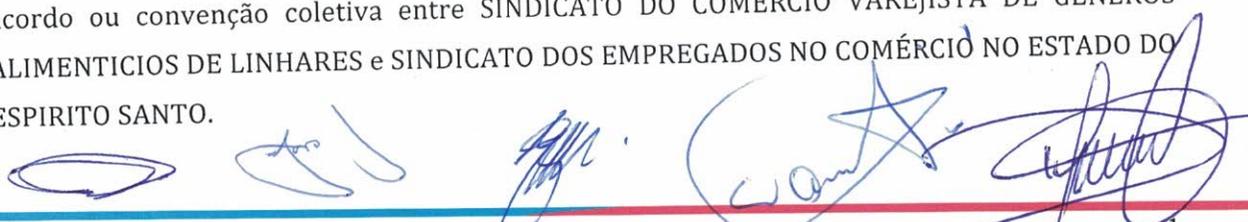
Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LINHARES-ES (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, super atacado, mercearias e hortifrutigranjeiros) representado neste ato por seu presidente, João Luiz Dorigueti, tendo como abrangência exclusivamente o comércio de gêneros alimentícios do município de Linhares/ES que visa regulamentar DOMINGOS, FERIADOS e HORÁRIOS ESPECIAIS, para funcionamento, jornada de Trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR AOS DOMINGOS:**

I. **Do labor dos empregados no dia 24/12/2023 (Domingo):** Fica autorizado o labor dos empregados no horário de 08:00 as 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 08 horas diárias, respeitando ainda o intervalo intrajornada para alimentação e descanso de no mínimo uma hora. Será facultado ao varejista trabalhar nestes dias com número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Ficando garantido alimentação e transporte gratuito para este dia.

§ 1: As horas trabalhadas no domingo dia 24/12/2023 serão compensadas com folga no dia 12/02/2024 (segunda-feira de Carnaval).

II. **Do labor dos Domingos de 01/11/2023 a 31/10/2024:** Fica vedado o labor aos domingos, dos empregados das empresas varejistas de gêneros alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, super atacado, mercearias e hortifrutigranjeiros), inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LINHARES e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



§ 1: As categorias do Comércio Varejista de gêneros alimentícios de Linhares através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49, e do Decreto nº 27.048/49, e do Decreto nº 9.127/2017, bem como da Lei nº 11.603/2007.

§ 2: As categorias do Comércio Varejista de gêneros alimentícios de Linhares (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, super atacado, mercearias e hortifrutigranjeiros) através deste parágrafo **NÃO** abrem mão da Lei Municipal 2749, de 28 de dezembro de 2007, respeitando todos os artigos constantes na mesma com ênfase no artigo 3º onde diz: A abertura dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º, aos domingos e feriados, ficará condicionada à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre os Sindicatos representativos das respectivas categorias no Município.

§ 3: Será concedido para as empresas de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacadistas e de gêneros alimentícios, atacarejo, super atacado, mercearias e hortifrutigranjeiros), inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping Center, 04 (quatro) domingos, por ano, em datas aleatórias, com expediente somente interno, para que as mesmas possam fazer seus balanços, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que, os empregados que trabalharem nesses domingos, receberão a remuneração de 01 (um) dia normal de trabalho e 01 (uma) folga a ser tirada no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4: As empresas deverão comunicar seus empregados às datas dos referidos balanços com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR AOS FERIADOS:

I. **Feriados de 01/11/2023 a 31/10/2024:** A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO** será permitido labor dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) do ano de 2023/2024 **E EM DIAS DE ELEIÇÕES, com exceção** do feriado 08/12/2023 Nossa Senhora da Conceição.

III. **§1: Dia 08/12/2023 Nossa Senhora da Conceição:** As horas trabalhadas neste dia serão compensadas com folga no dia 13/02/2024 (Terça-Feira de Carnaval). Será facultado ao varejista trabalhar neste dia com número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Os horários de funcionamento no feriado mencionado será de 08:00 às 18:00 horas, respeitando ainda o intervalo intrajornada para alimentação e descanso de no mínimo uma hora. Ficando garantido alimentação e transporte gratuito para este dia.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência desta CCT, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS E HORARIOS ESPECIAIS:**

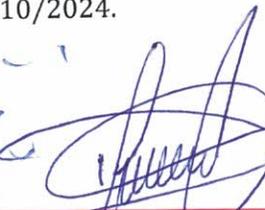
- I- Dias 12 de fevereiro de 2024 e 13 de fevereiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira de carnaval): estes dias serão destinados a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II- Dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento em horário normal as 08:00 horas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES:**

As horas trabalhadas nos dias 08/12/2023 e 24/12/2023 serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 12 de fevereiro de 2024 e 13 de fevereiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira de carnaval) - Estes dias serão destinados à folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia 24 de dezembro de 2023 - o comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará no horário de 08:00 as 18:00 horas.
- III. Dia 14 de fevereiro de 2024 - O comércio varejista de gêneros alimentícios iniciará seu funcionamento em horário normal as 08:00 horas.
- IV. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias para cada dia trabalhado no feriado e no domingo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam inalteradas as demais clausulas e parágrafos das CCT ESTADUAL (2023-2025) firmada entre o Sindcomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com esta Convenção Coletiva de Trabalho de Linhares** que tem validade até 31/10/2024.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessária à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:** A presente convenção coletiva vigorará pelo período de 01/11/2023 a 31/10/2024.

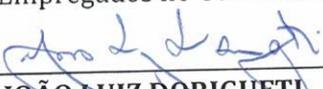
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fechamento aos domingos e feriados, fica condicionado a situação de pandemia, seguindo as determinações das autoridades competentes. Estabelecida a necessidade imperiosa de abertura determinada pelas autoridades, deverá ser feita a comunicação pelo Sindicato Varejista de LINHARES ao Sindcomerciários.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Linhares-ES, 30 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

PRESIDENTE - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

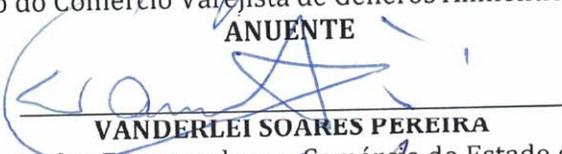
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUIZ DORIGUETI**

PRESIDENTE - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares-ES.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON ANTONIO GRASSI**

Diretor - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares-ES.

**ANUENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI SOARES PEREIRA**

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

**ANUENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DÁRICK DANIEL FERNANDES**

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

**ANUENTE**